



MUNICÍPIO DE CALÇOENE

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

REINALDO SANTOS BARROS

Prefeito Municipal de Calçoene

ANTONIO PINTO SOUZA

Vice-Prefeito

EDIVAN SILVA DOS SANTOS

Procurador Geral

CAMILO PEREIRA GARCIA

Controlador Geral

BARBARA MACIEL DE SOUSA

Chefe de Gabinete

CHERLIANE MENDONÇA COSTA SANTANA

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

ANTONIO CELSO AZEVEDO

Secretário Municipal de Fazenda

ARILENE DE MELO COSTA

Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e

Abastecimento

ROBERTO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Meio Ambiente

CASSIA DE OLIVEIRA ALENCAR

Secretário Municipal de Saúde

JOANA DARC GONÇALVES GOMES

Secretária Municipal de Educação

GRACILENE ALEIXO BARROS

Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social

ROGÉRIO MATIAS COSTA

Secretário Municipal de Infraestrutura

JOÃO BENUNIS MACEDO ALVES FILHO

Secretário Municipal de Desporto e Lazer

MICILENE RAMOS DA SILVA

Secretária Municipal de Cultura

ARNON WENDELL NONATO

Secretário Municipal de Turismo

PODER LEGISLATIVO

WESLEY ALEX CHUMBER

Presidente

GIBSON COSTA

Vice-Presidente

RENATO MENDES

Secretário

PROFº TONINHO

Vereador

NILDO MOTOS

Vereador

NONATO SOUSA

Vereador

PUCUIU

Vereador

RAI BARBOSA

Vereador

SOCORRO COSTA

Vereador

EXPEDIENTE: O Diário Oficial poderá ser encontrado na sala de Administração e planejamento da Prefeitura de Calçoene.

Para serem publicadas as matérias, as mesmas terão que ser entregues das 7h30 até às 13h30 do dia útil da data de publicação; do acesso ao Diário: Você poderá adquirir um exemplar do Diário Oficial, na página do site: www.calcoene.portal.ap.gov.br ou através de documento munidos da data e número do Diário que deseja.

RECLAMAÇÕES: Deverão ser de forma digital ou por escrito a **Secretaria de Administração** até 7 (sete) dias úteis após a publicação.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



**PREFEITURA DE
CALÇOENE**
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE CALÇOENE**. A Prefeitura Municipal de Calçoene dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://calcoene.portal.ap.gov.br/diarios> no link Diário Oficial.

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023 - CMDCA/PMC



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADOS E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VITIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA do Município de Calçoene-AP, em reunião ordinária, em 30 de Outubro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a Lei Municipal nº 169/2009 de 26 de Maio de 2009 e,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.431/2017, estabelece o Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente Vitima ou Testemunha de Violência;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018 em seu art. 9º, inciso II, parágrafo 1º, que dispõe a Escuta Especializada dentre os procedimentos possíveis de atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018 regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017, onde estabelece o Sistema de Garantias de Direito da Criança e do Adolescente Vitima ou Testemunha de Violência reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, especifica que o Sistema de Garantias de Direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no país;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como, para garantir a reparação integral de seus direitos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.431/2017, define ser a Escuta Especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da Educação, saúde, da Assistência Social, da Segurança Pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023 - SEMED/PMC



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES – CMDCA

sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes, exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 9.603/2018, fixou o prazo de 180 (Cento e oitenta) dias a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente no âmbito dos Conselhos dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

RESOLVE

Art. 1º - Criar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados e de Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados e de Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência será composto por 01 (um) titular e 01 (um) suplente de cada representatividade: Representante da Política de Saúde; Representante da Política de Educação; Representante da Política de Assistência Social; Representante do CMDCA; Representante do Conselho Tutelar; Representante da Delegacia de Polícia Civil; Representante da Polícia Militar; Representante do Poder Judiciário; Representante do Ministério Público; Representante da Defensoria Pública e Representante da Equipe Intersetorial do Selo UNICEF.

Art. 3º - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados e de Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência ocorrerão, no mínimo, uma vez ao mês ou sempre que necessário.

Art. 4º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados e de Proteção Social das crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência definirá um coordenador e um vice coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo quando necessário.

Art. 5º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência conforme o Art. 9º, do Decreto Presidencial 9.603/2018:

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES

RESOLUÇÃO N° 03, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023 - SEMED/PMC



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES – CMDCA

I – Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II – Definir o fluxo de atendimento observados os seguintes requisitos:

- a) Os atendimentos à criança ou adolescente serão realizados de maneira articulada;
- b) A superposição de tarefas será evitada;
- c) A cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos serão priorizados;
- d) Os mecanismos de compartilhamentos das informações serão estabelecidos;
- e) O papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido.

III – Criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento dos casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º - O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I – Acolhimento ou acolhida;

II – Escuta protegida nos órgãos dos Sistema de Proteção;

III – Atendimento da rede de saúde e da rede da assistência social;

IV – Comunicação ao Conselho Tutelar;

V – Comunicação a autoridade policial;

VI – Comunicação ao Ministério Público;

VII – Depoimento especial perante a autoridade policial ou judiciária e

VIII – Aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar caso necessário.

§ 2º - Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada as informações coletadas junto às vítimas aos membros da família e a outros sujeitos da rede afetiva por meios de relatórios em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

Opante

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023 - SEMED/PMC



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES – CMDCA

§ 3º - Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º do art. 5º, desta resolução quando o profissional avaliar no caso concreto que haja essa necessidade.

Art. 6º - O financiamento das ações do Comitê de Gestão Colegiada e do processo de implantação da Escuta Protegida junto aos municípios serão custeadas pelos Fundos Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação e também pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente deste município.

Art. 7º - O servidor público municipal nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado de suas atividades, quando das reuniões e ações relativas a escuta protegida.

Art. 8º - O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão em seu Plano de Trabalho, das capacitações para a rede de proteção daqueles que ouvem e recebem a revelação espontânea junto aos municípios, das capacitações dos profissionais da rede que são responsáveis para a realização da entrevista da escuta protegida e capacitações para toda a sociedade no sentido preventivo e protetivo.

Art. 9º - Os casos omissos da presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos a Sessão Plenária do CMDCA.

Art. 10º – Os trabalhos do Comitê de Gestão Colegiada deverão resultar em um documento orientativo sobre a Escuta Protegida, fluxos e protocolos que deverá ser encaminhado e aprovado pelo CMDCA.

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Calçoene- AP, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três.


GEIDA FONSECA PONTES
- PRESIDENTE-